



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05975/13

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 3903/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 05975/13.
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Maria das Vitórias de Lima Rocha.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professor Mestre C DE, matrícula nº 1.22455-7, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 17 anos, 04 meses e 13 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 66 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 14/02/2013.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 01 de março de 2013.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato (Portaria – p. 42).
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Vitórias de Lima Rocha (Portaria – p. 42), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Em 10 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL